



Nonoai, 27 de agosto de 2025.

A

Câmara de Vereadores de Nonoai
Excelentíssima Senhora Presidente
MARTA REGINA PREDEBON CARESIA

Assunto: Encaminhamentos de Projetos de Leis

Senhora Presidente,

Na oportunidade em que cumprimentamos Vossa Excelência, servimos do presente Ofício para apresentar Projetos de Lei do Executivo.

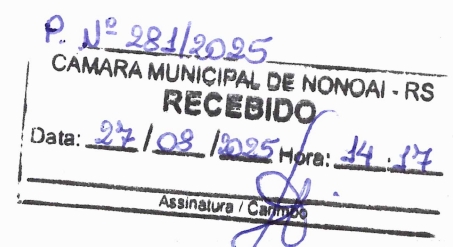
Solicitamos à inclusão do Projeto de Lei na pauta da sessão Ordinária dessa Casa, para apreciação.

- **Projeto de Lei 034/2025:** AUTORIZA CESSÃO DE USO DE IMÓVEL DO MUNICÍPIO PARA A EMPRESA VERONICE FÁTIMA RODRIGUES DE FREITAS-EI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- **Projeto de Lei 035/2025:** AUTORIZA CESSÃO DE USO DE IMÓVEL DO MUNICÍPIO PARA A EMPRESA LINDOMAR JOELMO MINGOTTI-ME, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- **Projeto de Lei 036/2025:** AUTORIZA CESSÃO DE USO DE IMÓVEL DO MUNICÍPIO PARA O NONOHAY AUTOMÓVEL CLUBE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- **Projeto de Lei 037/2025:** Autoriza o Poder Executivo Municipal de Nonoai a conceder o incentivo de serviços de terraplanagem no âmbito do Programa de Desenvolvimento Econômico e Social – PRODES (Lei Municipal nº 3.280/2018), e Chamamento Público 04/2025, e dá outras providências.
- **Projeto de Lei 038/2025:** Autoriza o Poder Executivo Municipal de Nonoai a prorrogar o prazo da Cessão de Direito Real de Uso à Secretaria Especial de Saúde Indígena e dá outras providências.

Sem mais para o momento, despedimo-nos, enviando, renovando votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Ronivaldo Cassaro
OAB/RS 123.079-A



PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE Nº 034/2025.

CÂM. MUN. DE VEREADORES DE NONOAI - RS

Prot. Rec. Nº: 282/2025

PROTOCOLADO

Em: 27/08/2025 às: 14:17


SECRETÁRIA

“AUTORIZA CESSÃO DE USO DE IMÓVEL DO MUNICÍPIO PARA A EMPRESA VERONICE FÁTIMA RODRIGUES DE FREITAS-EL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Nonoai-RS., no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, **Faço saber**, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviou para a apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Município de Nonoai autorizado a ceder o uso do lote urbano nº 01, da quadra nº 09 do loteamento "Vila Estela Matutina", com área de 609,00m², devidamente matriculado sob nº14.908, Livro nº 02, do CRI desta Comarca de Nonoai - RS, à Empresa **VERONICE FÁTIMA RODRIGUES DE FREITAS-EL**, CNPJ nº 42.709.335/0001-23.

Art. 2º A cessão autorizada nos termos desta Lei será firmada mediante termo e terá vigência pelo prazo de 20 (vinte) anos, prorrogáveis por iguais períodos.

Art. 3º O uso do imóvel cedido reverterá ao patrimônio do Município se, a qualquer tempo, cessar sua utilização para o fim especificado no artigo 1º desta Lei, ou se, no prazo de um ano, for promovida uma destinação diversa da atualmente especificada.

Art. 4º A Cessionária fica autorizado a efetuar as obras de reformas que forem necessárias a fim de adequar o imóvel as atividades da empresa, sendo que estas serão incorporadas ao patrimônio do Município ao término da cessão ou se ocorrer o previsto no art. 3º da presente Lei, sem gerar direito a indenização.

Art. 5º As despesas com o fornecimento de água, luz e impostos serão de inteira responsabilidade da Empresa.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 7º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nonoai, aos 31 de julho de 2025.

ADRIANE PERIN DE
OLIVEIRA:02697992901

Assinado de forma digital por
ADRIANE PERIN DE
OLIVEIRA:02697992901
Dados: 2025.08.27 11:09:36 -03'00'

A P R O V A D O (A)

POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões: 02/09/2025

Presidente: Antônia de Paiva

1º Secretário: Antônia de Paiva

ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores:

O Município de Nonoai-RS, atendendo aos conceitos e ditames previstos na Legislação local, objetiva com a presente Cessão de Uso, regularizar a situação de imóvel que não está sendo ocupado pela Municipalidade e que deve atender a sua função social, bem como, conseqüentemente, contribuir com o desenvolvimento do Ente Federativo local.

Conforme mostra-se de maneira inequívoca a todos os cidadãos de nosso município, é cediço que a Cessionária é empresa de pequeno porte e já está utilizando o imóvel desde o ano de 2013, conforme autorização dada pelas Leis Municipais nº2.912, de 08 e maio de 2013 e nº 3.540, de 10 de fevereiro de 2022, sempre cumprindo com suas obrigações tributárias.

Desta forma, para a continuidade da prestação de seus serviços, mostra-se necessária à regularidade a cessão de uso do imóvel, razão pela qual apresentamos o Projeto de Lei acima.

Informamos que o bem supramencionado não está sendo utilizado pelo poder municipal, razão em que não há óbice para a concessão do mesmo.

Sendo assim, em vista ao cumprimento do interesse público, e vigiando a disposição do artigo 5º, XXIII da Constituição Federal, ou seja, o atendimento da função social da propriedade, destina ao imóvel objeto da concessão de uso, melhor utilização, somando-se a isso a consecução dos preceitos fundamentais da Administração Pública.

Diante das considerações acima, solicitamos a aprovação deste Projeto de Lei para que produza os efeitos jurídicos e legais pertinentes.

Essas, Senhores Vereadores, são as razões que motivam a apresentação deste projeto ao exame dessa Augusta Casa de Lei.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nonoai, aos 31 de julho de 2025

ADRIANE PERIN DE
OLIVEIRA:02697992901

Assinado de forma digital por
ADRIANE PERIN DE
OLIVEIRA:02697992901
Dados: 2025.08.27 11:09:55 -03'00'

ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal



MINUTA DE CESSÃO DE USO

“TERMO DE CESSÃO DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NONOAI E A EMPRESA VERONICE DE FÁTIMA RODRIGUES DE FREITAS-EI”.

Pelo presente instrumento particular, **O MUNICÍPIO DE NONOAI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 91.567.974/0001-07, estabelecida na Av. Pe. Manoel Gomez Gonzalez, 509, em Nonoai/RS, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Sra. **Adriane Perin de Oliveira**, brasileira, portadora do RG nº 3.570.312-SSP/SC e inscrita no CPF nº 026.979.929-01, residente e domiciliado em Nonoai/RS, doravante denominada simplesmente **CEDENTE**, à empresa **VERONICE DE FÁTIMA RODRIGUES DE FREITAS-EI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 42.709.335/0001-23, neste representada por sua proprietária, Sra. **Veronice de Fátima Rodrigues de Freitas**, brasileira, empresária, portadora do CPF nº 015.063.210-03, doravante denominada simplesmente **CESSIONÁRIA**, celebram o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO**, em caráter gratuito, mediante a condição de que o imóvel objeto deste Termo não será utilizado fora dos fins aqui fixados e nos Termos da Lei Municipal nº...../2025.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem como objeto formalizar a concessão do direito real do terreno urbano nº01, da quadra nº09, do loteamento Vila Estela Matutina, nesta cidade de Nonoai-RS., com área de 609,00m², devidamente matriculado sob nº14.908, fls. 01 do Livro nº 02, do CRI desta Comarca de Nonoai – RS, para o fim específico de desempenhar as atividades constantes de seu objeto social.

DA ENTREGA E ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O **CEDENTE** entrega neste ato o imóvel descrito na Cláusula Primeira, livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais e extrajudiciais, mediante a assinatura pelas partes do Termo, independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CESSIONÁRIA** administrará, usará e fruirá o bem ora transferido, como seu fosse, enquanto perdurar a presente Cessão de Uso.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente contrato terá vigência por 20 (vinte) anos a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUARTA – São obrigações da **CESSIONÁRIA**:



a. Utilizar o imóvel exclusivamente para a finalidade a que se propõe, não podendo ceder o uso do bem em causa, mediante aluguel, subcontrato, arrendamento ou qualquer outra forma, durante a vigência deste Contrato;

b. Realizar benfeitorias e reformas necessárias ao perfeito funcionamento do imóvel, durante a vigência deste Termo;

c. A CESSIONÁRIA compromete-se a devolver o bem recebido em cessão de uso, ao final do contrato, nas mesmas condições de uso e conservação, ressalvados os desgastes decorrentes do uso natural.

CLÁUSULA QUINTA – São obrigações da CEDENTE:

a. Comunicar por escrito a CESSIONÁRIA sua eventual intenção de prorrogar a vigência do presente Contrato, com prazo de antecedência mínima de 60 dias;

b. Antes de findo o prazo estipulado neste instrumento ou qualquer uma de suas prorrogações, abster-se de promover qualquer ação no sentido de reaver, para uso próprio ou de terceiros, a qualquer título, o imóvel ocupado pela CESSIONÁRIA.

DAS BENFEITORIAS

CLÁUSULA SEXTA – A Cessionária fica autorizada a efetuar as obras e reformas que entender necessárias, a fim de adequar o imóvel as atividades desenvolvidas pela empresa, sendo que estas serão incorporadas ao patrimônio do Município ao término da cessão, sem gerar direito a indenização;

DAS TAXAS, IMPOSTOS E OUTROS ENCARGOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A CESSIONÁRIA pagará as taxas relativas à água, energia elétrica, impostos e outras taxas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel.

DA RESCISÃO E ALTERAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA – O presente instrumento poderá ser alterado, bem como rescindido de comum acordo entre as partes a qualquer tempo, por inadimplência total ou parcial de quaisquer das obrigações ou condições pactuadas, mediante notificação por escrito à parte inadimplente, com prova de recebimento e respeitando-se o estabelecido na Lei Municipal nº/2025.

CLÁUSULA NONA - O uso do imóvel cedido retornará à posse do Município caso o CESSIONÁRIO:

I – promover destinação diversa das contantes de seu objeto social;

II – cessar suas atividades;

III – ceder o imóvel para terceiros.

IV – Suspender suas atividades pelo prazo superior a 06 (seis) meses, o imóvel retornará para o município, sem direito a indenização pelas benfeitorias realizadas no imóvel até aquele momento.

DA CONTINUIDADE DO CONTRATO EM CASO DE SINISTRO

CLÁUSULA DÉCIMA – Ocorrendo a hipótese de destruição total ou parcial do imóvel edificado,



objeto do presente Contrato, será assegurado a CESSIONÁRIA, e se lhe convier, a continuidade do Contrato, pelo prazo que restar após a realização das obras de reconstrução, sem prejuízo do disposto na Cláusula Terceira, deduzindo-se o período destinado à reconstrução ou reparos.

DO FISCAL DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Caberá a Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo, fiscalizar sua execução e o cumprimento das metas estabelecidas, requerendo, a seu critério, Parecer Jurídico junto a Procuradoria Geral do Município.

DOS CASOS OMISSOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste instrumento, deverão ser submetidos, com brevidade e por escrito, à apreciação das partes e serão resolvidos de acordo com as Lei 14.133/21 e Lei Municipal nº...../2025, bem como posteriores alterações e demais normas regulamentares.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Fica eleito o foro da Comarca de Nonoai, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que derivem deste Contrato e que não puderem ser decididas pela via administrativa.

E por estarem entre si justos e contratados, de pleno acordo, assinam o presente Contrato de Cessão de Uso, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas a tudo presente, para todos os efeitos legais.

Nonoai,

**Veronice de Fátima Rodrigues
de Freitas – EI
Cessionária**

**MUNICÍPIO DE NONOAI
Adriane Perin de Oliveira
Prefeita Municipal
Cedente**

Testemunha: _____

Testemunha: _____





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREDORES DE NONOAI

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER PRÉVIO AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 034/2025

“AUTORIZA CESSÃO DE USO DE IMÓVEL DO MUNICÍPIO PARA A EMPRESA VERONICE DE FÁTIMA RODRIGUES DE FREITAS – EI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Apresenta a Senhora Prefeita Municipal a fim de obter autorização legislativa projeto de lei que objetiva a cessão de uso de imóvel do município para a empresa VERONICE DE FÁTIMA RODRIGUES DE FREITAS – EI, mediante termo com vigência pelo prazo de 20 (vinte) anos, prorrogáveis por iguais períodos.

A exposição de motivos refere que a cessão de uso visa regularizar a situação de imóvel que não está sendo ocupado pela municipalidade e que deve atender a sua função social.

A matéria vertida no projeto de lei encontra disciplina nos artigos 7º e 41, inc. V da Lei Orgânica Municipal, que assim vêm redigidos:

Art. 7º O uso dos bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, conforme o caso e o interesse público exigir.

§ 1º A concessão administrativa dos bens públicos de uso especiais ou dominicais, dependerá de autorização legislativa e concorrência, far-se-á mediante contrato, sob pena de nulidade do ato. A concorrência poderá ser dispensada, mediante lei, quando o uso destinar-se à concessionária de serviço público, a entidades assistenciais ou quando houver relevante interesse público, devidamente justificado.

...

Art. 41. Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo 13 e, dispor sobre todas as matérias da competência do Município, especialmente sobre:

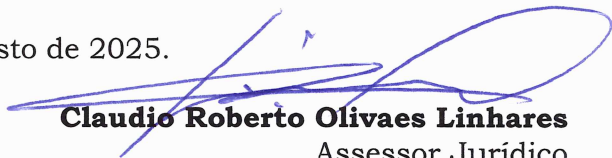
...

V - bens do domínio do Município;

Como visto, o objeto da proposição legislativa encontra amparo legal, incumbindo a edilidade manifestar-se sobre o mérito do mesmo.

É o parecer.

Nonoai, 27 de agosto de 2025.


Claudio Roberto Olivaes Linhares
Assessor Jurídico



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NONOAI

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PROJETO DE LEI DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 34/2025

1. RELATÓRIO

O Poder Executivo Municipal propôs Projeto de Lei com o objetivo de autorizar cessão de uso de imóvel do Município para a Empresa Veronice Fátima Rodrigues de Freitas – EI, pelo prazo de 20 (vinte) anos, prorrogáveis por iguais períodos.

2. VOTO

Após análise, concluo que o Projeto de Lei atende aos ditames constitucionais, legais e jurídicos. Sendo assim, está apto para ser levado à apreciação do Plenário, órgão máximo de deliberação.

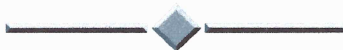
É o voto do Relator.

Câmara de Vereadores de Nonoai – RS, 28 de agosto de 2025.

Ver. Jozé Ribeiro de Melo (PL) – Relator

De acordo:

Ver. Paulo Rodrigues (PP) – Presidente





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NONOAI

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E OBRAS PÚBLICAS
PROJETO DE LEI DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 34/2025

1. RELATÓRIO

O Poder Executivo Municipal propôs Projeto de Lei com o objetivo de autorizar cessão de uso de imóvel do Município para a Empresa Veronice Fátima Rodrigues de Freitas – EI, pelo prazo de 20 (vinte) anos, prorrogáveis por iguais períodos.

2. VOTO

Após análise, concluo que o Projeto de Lei atende aos ditames financeiros. Sendo assim, está apto para ser levado à apreciação do Plenário, órgão máximo de deliberação.

É o voto do Presidente, que relatou.

Câmara de Vereadores de Nonoai – RS, 28 de agosto de 2025.


Ver. Carlos Gosch (PL) – Presidente

De acordo:

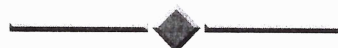

Ver^a. Marcelle Casia Cazarotto (PDT) – Revisora



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NONOAI

ATA DA 15ª REUNIÃO DA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ATA DA 14ª REUNIÃO DA
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E OBRAS PÚBLICAS
17ª Legislatura - 1ª Sessão Legislativa Ordinária
Realizada em 28 de agosto de 2025

Às dezessete horas do dia vinte e oito de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, na Câmara Municipal de Vereadores de Nonoai, reuniram-se a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) e a Comissão de Finanças, Orçamento e Obras Públicas (CFOOP). Presentes os membros da CCJ: Vereador Paulo Rodrigues (PP) – Presidente; e Vereador Jozoe Ribeiro de Melo (PL) – Relator. Ausente o Vereador Paulo Roberto da Rosa (PP) – Revisor. Presentes os membros da CFOOP: Vereador Carlos Gosch (PL) – Presidente; e Vereadora Marcele Casia Cazarotto (PDT) – Revisora. Ausente a Vereadora Antonia Lindjá Patte (PP) – Relatora. Registradas, também, as presenças da Presidente da Câmara Municipal, Vereadora Marta Regina Predebon Caresia, da Vereadora Gerci Caresia Schio e do Assessor Jurídico da Câmara Municipal, Claudio Roberto Olivaes Linhares. Foram submetidas à apreciação das Comissões, por encaminhamento da Presidência da Câmara Municipal, as seguintes proposições: **Projeto de Lei do Poder Executivo Municipal nº 034/2025**, o qual “Autoriza cessão de uso de imóvel do Município para a Empresa Veronice Fátima Rodrigues de Freitas – EI, e dá outras providências.”; **Projeto de Lei do Poder Executivo Municipal nº 035/2025**, o qual “Autoriza cessão de uso de imóvel do Município para a Empresa Lindomar Joelmo Mingotti – ME, e dá outras providências.”; **Projeto de Lei do Poder Executivo Municipal nº 036/2025**, o qual “Autoriza cessão de uso de imóvel do Município para o Nonohay Automóvel Clube, e dá outras providências.”; **Projeto de Lei do Poder Executivo Municipal nº 037/2025**, o qual “Autoriza o Poder Executivo Municipal de Nonoai a conceder o incentivo de serviços de terraplanagem no âmbito do Programa de Desenvolvimento Econômico e Social – PRODES (Lei Municipal nº 3.280/2018) e Chamamento Público 04/2025, e dá outras providências.”; **Projeto de Lei do Poder Executivo Municipal nº 038/2025**, o qual “Autoriza o Poder Executivo Municipal de Nonoai a prorrogar o prazo da Cessão de Direito Real de Uso à Secretaria Especial de Saúde Indígena e dá outras providências.”; **Projeto de Lei do Poder Legislativo Municipal nº 012/2025** (de autoria do Vereador Carlos Gosch), o qual “Dispõe sobre a criação do Programa de Aproveitamento de Terrenos Baldios do Município para cultivo de hortaliças e dá outras providências.”; e **Projeto de Lei do Poder Legislativo Municipal nº 013/2025** (de autoria da Vereadora Gerci Caresia Schio), o qual “Institui o Dia da Conscientização sobre a Síndrome de Edwards, e dá outras providências.”. Após análise das matérias pelas Comissões, assim se decidiu: **EXARADOS PARECERES FAVORÁVEIS DA CCJ E DA CFOOP ÀS SEGUINTE PROPOSIÇÕES: PLE nº 034/2025, PLE nº 035/2025, PLE nº 036/2025, PLE nº 037/2025, PLE nº 038/2025, PLL nº 012/2025 e PLL nº 013/2025**, os quais foram considerados aptos a prosseguirem para apreciação em Plenário. Nada mais havendo a ser tratado, lavrou-se a presente Ata, que, após lida e aprovada, será assinada pelos membros da Comissão de Constituição e Justiça e pelos membros da Comissão de Finanças, Orçamento e Obras Públicas, que participaram desta reunião. Fim.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NONOAI

Ver. Paulo Rodrigues
Presidente CCJ

Ver. Jozoe Ribeiro de Melo
Relator CCJ

Ver. Carlos Gosch
Presidente CFOOP

Ver^a. Marcelle Casia Cazarotto
Revisora CFOOP





Doc. nº: 12512025

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREDORES DE NONOAI

OFÍCIO Nº 095/2025/CMV


Nonoai, 05 de setembro de 2025.

A Sua Excelência a Senhora
Prefeita Municipal Adriane Perin de Oliveira
Prefeitura Municipal
99.600-000 Nonoai. RS

Assunto: **Encaminhamento de matérias deliberadas na 17ª Sessão Ordinária de 2025, realizada em 02/09/2025 – PLE's e Indicações.**

Senhora Prefeita,

1. Na oportunidade em que cumprimentamos Vossa Excelência, vimos, pelo presente, encaminhar, anexas, matérias deliberadas na 17ª Sessão Ordinária do corrente ano, realizada em 02/09/2025, conforme abaixo relacionamos:
2. - **Projeto de Lei do Poder Executivo Municipal nº 034/2025**, o qual “Autoriza cessão de uso de imóvel do Município para a Empresa Veronice Fátima Rodrigues de Freitas – EI, e dá outras providências.”, aprovado por unanimidade;
3. - **Projeto de Lei do Poder Executivo Municipal nº 035/2025**, o qual “Autoriza cessão de uso de imóvel do Município para a Empresa Lindomar Joelmo Mingotti – ME, e dá outras providências.”, aprovado por unanimidade;
4. - **Projeto de Lei do Poder Executivo Municipal nº 036/2025**, o qual “Autoriza cessão de uso de imóvel do Município para o Nonohay Automóvel Clube, e dá outras providências.”, aprovado por unanimidade;
5. - **Projeto de Lei do Poder Executivo Municipal nº 037/2025**, o qual “Autoriza o Poder Executivo Municipal de Nonoai a conceder o incentivo de serviços de terraplanagem no âmbito do Programa de Desenvolvimento Econômico e Social – PRODES (Lei Municipal nº 3.280/2018), e Chamamento Público 04/2025, e dá outras providências.”, aprovado por unanimidade;
6. - **Projeto de Lei do Poder Executivo Municipal nº 038/2025**, o qual “Autoriza o Poder Executivo Municipal de Nonoai a prorrogar o prazo da Cessão de Direito Real de Uso à Secretaria Especial de Saúde Indígena e dá outras providências.”, aprovado por unanimidade;

09/09/2025
Talito R. 33i 



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREDORES DE NONOAI

7. - **Indicações de números 95/2025 e 96/2025.**
8. Sendo o que se apresentava para o momento, renovando protestos de distinta consideração e apreço, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

MARTA REGINA PREDEBON CARESIA
Presidente

LEI MUNICIPAL DE Nº3.809, de 10 de setembro de 2025.

“AUTORIZA CESSÃO DE USO DE IMÓVEL DO MUNICÍPIO PARA A EMPRESA VERONICE FÁTIMA RODRIGUES DE FREITAS-EI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Nonoai-RS., no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, **faço saber** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Município de Nonoai autorizado a ceder o uso do lote urbano nº 01, da quadra nº 09 do loteamento "Vila Estela Matutina", com área de 609,00m², devidamente matriculado sob nº14.908, Livro nº 02, do CRI desta Comarca de Nonoai - RS, à Empresa **VERONICE FÁTIMA RODRIGUES DE FREITAS-EI**, CNPJ nº 42.709.335/0001-23.

Art. 2º A cessão autorizada nos termos desta Lei será firmada mediante termo e terá vigência pelo prazo de 20 (vinte) anos, prorrogáveis por iguais períodos.

Art. 3º O uso do imóvel cedido reverterá ao patrimônio do Município se, a qualquer tempo, cessar sua utilização para o fim especificado no artigo 1º desta Lei, ou se, no prazo de um ano, for promovida uma destinação diversa da atualmente especificada.

Art. 4º A Cessionária fica autorizado a efetuar as obras de reformas que forem necessárias a fim de adequar o imóvel as atividades da empresa, sendo que estas serão incorporadas ao patrimônio do Município ao término da cessão ou se ocorrer o previsto no art. 3º da presente Lei, sem gerar direito a indenização.

Art. 5º As despesas com o fornecimento de água, luz e impostos serão de inteira responsabilidade da Empresa.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 7º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nonoai, aos 10 de setembro de 2025.

ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA:02697992901
2901

Assinado de forma digital por ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA:02697992901
Dados: 2025.09.11 13:33:52 -03'00

ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

